

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	
<p>Autor: Comissão Especial para Análise da PEC 10/2017</p>	

Acresce os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pelo Art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 10/2017, Mensagem nº 67/2017, que *Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, e dá outras providências*, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

(...)

“**Art. 52** (...)

(...)

§ 1º Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, competirá ao Conselho de Governança Fiscal:

I – Definir a proposta de alteração do método de correção dos limites a que se refere o inciso II do § 1º do art. 50 deste Ato de Disposições Transitórias Constitucionais;

II – Acompanhar e avaliar os resultados do Regime de Recuperação Fiscal em, no mínimo, duas reuniões anuais a serem realizadas nos meses de maio e setembro de cada ano;

III – Propor a prorrogação do Regime de Recuperação Fiscal.

§ 2º A prorrogação do Regime de Recuperação Fiscal e a alteração do método de correção dos limites a que se refere o inciso III do § 1º do art. 50 deste Ato de Disposições Transitórias Constitucionais deverá ser realizada por meio de projeto de lei complementar.

§ 3º Fica admitida apenas uma alteração do método de correção dos limites no decorrer do Regime de Recuperação Fiscal, sendo facultada a proposição de alteração em 2019 para o exercício de 2020.”

(...).”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Emenda Constitucional n.º 10/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal – RRF em nosso Estado, para flexibilizar algumas regras do texto original.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres colegas de Parlamento para a aprovação desta Emenda Constitucional.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Novembro de 2017

Comissão Especial para Análise da PEC 10/2017